

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Decreto Legislativo nº 02/2024

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2025.

A Senhora **MARISA APARECIDA JARDINI**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VII, do art. 20 da <u>Lei Orgânica Municipal</u>, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 12 –** O subsídio mensal do Vereador do Município de CASTANHEIRA, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

**Parágrafo primeiro –** Fica fixado em **R\$ 4.950,00** (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo segundo** – Fica fixado em **R\$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo terceiro –** Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas no Regimento Interno.

- **Art. 2º –** Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.
- Art. 32 As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).
- **Art.** 4º A revisão geral que for aplicada aos vencimentos dos servidores no primeiro ano da legislatura (2025) não será aplicada aos subsídios dos agentes políticos, por se referir a período anterior ao mandato.
- **Art. 5º –** Na confecção da folha de pagamento mensal, o Poder Legislativo deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

**Parágrafo único –** Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

- **Art. 6º –** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Decreto Legislativo nº 02/2024

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Castanheira – MT, 19 de março de 2024.

**MARISA APARECIDA JARDINI** 

Presidente da Câmara